



Contrato n.º 001/2025

Aos vinte seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, celebram o presente contrato de aquisição de material de construção e de material para redes prediais de esgotos, pluviais e instalações sanitárias, para manutenção de 1º grau, para os edifícios da Escola Prática de Polícia durante o ano de 2025, cujo encargo total tem o valor de **14.145,00 €** (Catorze mil e cento e quarenta e cinco euros) com IVA incluído, relativo ao Ajuste Direto N.º 003-RG/EPP/2025.

Como Primeira Outorgante: em representação da Polícia de Segurança Pública, pessoa coletiva número 600 006 662, o Diretor Adjunto da Escola Prática de Polícia, Superintendente Chefe Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, cuja competência lhe será conferida, por despacho de delegação de competências a proferir pelo Exm.º Sr. Diretor Nacional da PSP e que ratifique, nos termos do n.º 3 do art.º 109º do CCP, todos os atos praticados desde a data da sua posse até à sua publicação, nos termos da subdelegação de poderes a serem oportunamente delegados e publicitados, nos termos do art.º 164º do CPA.

E

Como Segunda Outorgante: Edmarmat – Materiais de Construção, Lda, número de contribuir [REDACTED] com sede na [REDACTED] representada no ato por [REDACTED] residente na [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo.

Clausula 1ª

Objeto

O Caderno de Encargos que compreende as cláusulas a incluir neste Contrato a celebrar no âmbito do concurso para aquisição de material de construção e de material para redes prediais de esgotos, pluviais e instalações sanitárias, para manutenção de 1º grau, para os edifícios da Escola Prática de Polícia durante o ano de 2025, e os respectivos Anexos.

Clausula 2ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, conforme disposto no Artº 96º do CCP.

Clausula 3ª

Início e Vigência do Contrato

O contrato vigora desde a data de outorga do contrato até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Clausula 4ª

Conformidade dos bens a entregar

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas embalagens adequadas e em perfeitas condições técnicas.





E
✓

2. Os bens a fornecer devem respeitar a legislação e os normativos regulamentares e técnicos de carácter geral e os de carácter especial.

Clausula 5ª

Valor limite de execução do contrato/Preço base

1. Pela prestação do fornecimento dos bens, objeto deste contrato, o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar na aquisição dos diferentes bens, é de **€ 11.500,00 € (onze mil quinhentos euros)**, acrescido de **2.645,00 € (dois mil seiscentos e quarenta e cinco euros)**, correspondente ao IVA à taxa de 23%, no total de **14.145,00 € (quatorze mil cento e quarenta e cinco euros)**.
2. O preço unitário dos bens, incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento integral dos mesmos, incluindo deslocação, transporte e distribuição, seguros e quaisquer outros encargos inerentes ao fornecimento destes, quando aplicável.

Clausula 6ª

Execução do contrato

1. Para a execução do contrato e fornecimento dos bens, o adjudicatário considerará de forma imperativa os normativos regulamentares e técnicos de carácter geral e os de carácter especial com ele relacionado ou por ele exigido.

Clausula 7ª

Preparação e planeamento da execução dos trabalhos

1. Na data de assinatura do contrato, o adjudicatário, deve comunicar à entidade contratante os elementos identificativos e contatos do responsável pela correta execução do contrato.
2. Caso haja alterações aos dados fornecidos nos termos do número anterior, estas devem ser comunicadas, ao Adjudicante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Clausula 8ª

Fornecimento de bens

1. O fornecimento de bens só pode ser executado após requisitados pela PSP.
2. Os artigos requisitados, que não se encontrem inscritos na listagem de referência (orçamentos em Anexo), só poderão ser fornecidos, depois de autorizados.
3. Para a autorização referida no número anterior, terá de ser elaborado orçamento do valor dos artigos em causa, o qual será enviado ao requisitante para validação e autorização do fornecimento, nos termos previstos no Contrato.
4. A confirmação do recebimento dos bens e da sua conformidade com os termos do Contrato, será feita através da assinatura de quem recebe os respetivos bens.

Clausula 9ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:





- a) Obrigação de execução do fornecimento de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos e identificados na sua proposta;
- b) Fornecer os bens, ou trocas nos prazos e termos propostos;
- c) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os bens objeto do procedimento;
- d) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao cumprimento dos fornecimentos objeto do procedimento;
- e) Obrigação de possuir os seguros necessários ao cumprimento dos fornecimentos objeto do procedimento;

Clausula 10ª

Validade técnica

- 1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor acautelar-se-á, sem qualquer encargo para o contraente público, o bem objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que se venham a revelar a partir da respectiva aceitação do bem.
- 2. No prazo máximo de 10 (dez) dias um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação ou substituição.
- 3. No prazo máximo de um mês, a contar da notificação referida no número anterior, o fornecedor, deve proceder à reparação ou substituição.
- 4. São excluídos da validade todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros ou de força maior.

Clausula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 12ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, técnica e não técnica, de que possa ter conhecimento aquando da execução contratual e ao objeto do próprio contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.





3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 13ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 14ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos bens contratados e solicitados, se este for legalmente devido, até ao limite do valor do compromisso, ou seja 14.145,00€, IVA incluído.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 15ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga até 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após concretizados os fornecimentos a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação de aceitação dos bens.
3. De acordo com a legislação em vigor, o adjudicatário deverá emitir a fatura electrónica com o número do Compromisso, fornecido ao adjudicatário pela entidade adjudicante, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade adjudicante, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.

Clausula 16ª

Controlo e Fiscalização





51

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, o cumprimento das condições fixadas no contrato.
2. Caso sejam detetados nas faturas referentes ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, valores com custo superior ao preço proposto na listagem de referência ao presente Caderno de Encargos, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula seguinte.

Clausula 17ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá a PSP aplicar uma sanção contratual.
2. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por causa imputável ao mesmo, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Pela infração prevista no nº 2 da Cláusula 16ª, será deduzido ao valor total da Fatura a diferença detetada e aplicada uma sanção no valor de 5% do valor total da fatura daí resultante.
 - b) Uma penalidade 20,00 € (vinte euros), por cada infração, pelo incumprimento das restantes obrigações contratuais, ou de 10,00 €, por cada dia de atraso.
3. O valor das sanções previstas no número anterior, independentemente do valor resultante da aplicação da percentagem ou da fórmula prevista, não poderá ser inferior a 5,00 € (cinco euros), por cada infração.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado no Departamento de Gestão Financeira da PSP, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas por pagar.

Clausula 18ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato/adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Clausula 19ª





Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade pública contratante poderá resolver o presente contrato, a título sancionatório, sem obrigação do pagamento dos encargos respectivos, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, nomeadamente, quando os prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos forem excedidos, sem motivo justificado, em mais de 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração emitida por escrito e notificada ao cocontratante no prazo de cinco dias.

Clausula 20ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, quando não lhe sejam pagos os juros de mora pelo incumprimento de obrigações pecuniárias superiores a 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir todas as obrigações em atraso, nesse prazo.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Clausula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Torres Novas, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma e que se encontram identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 24ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Clausula 25ª





[Assinaturas manuais]

Gestor do Contrato

Competirá à EPP a supervisão ao cumprimento das especificações técnicas do contrato, é nomeado para o efeito o Chefe do Armazém Geral da EPP, Chefe Coordenador, M/139188 António Joaquim de Sousa Martins.

O Armazém Geral efectuará a conferência das Guias de Remessa para controlo interno e fará chegar as mesmas ao gestor do contrato para validação das respetivas faturas, que por sua vez entregará na Secção de Contabilidade da EPP, para pagamento.

Clausula 26ª

Disposições finais e transitórias

A celebração do presente contrato foi precedida de **Ajuste Direto**, nos termos do n.º 1, do 19.º do CPP, **autorizado por despacho de 06/02/2025**, do Diretor da Escola Prática de Polícia, Superintendente Chefe Jorge Filipe Guerreiro Cabrita.

A **minuta** deste contrato foi **aprovada em 06/02/2025**, pelo Diretor da Escola Prática de Polícia, Superintendente Chefe Jorge Filipe Guerreiro Cabrita.

1. O **N.º de Compromisso** do presente contrato é: **9652502743**.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O encargo total, com inclusão de IVA, resultante do presente contrato é de **14.145,00 € (quatorze mil cento e quarenta e cinco euros)**, para o ano económico de 2025.
4. O presente contrato é suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 2025 e a enquadrar na Classificação Económica 02.01.21- Outros Bens no valor de 11.500,00 € (onze mil quinhentos euros), acrescido de 2.645,00 € (dois mil seiscentos e quarenta e cinco euros), correspondente ao IVA à taxa de 23%, no total de **14.145,00 € (quatorze mil cento e quarenta e cinco euros)**.
5. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.





Pela primeira outorgante,


Jorge Filipe Guerreiro Cabrita
Superintendente-Chefe
Diretor
Escola Prática de Polícia

Pela segunda outorgante,

EDALUMAT - MATERIAIS CONSTRUÇÃO, LDA
A GERÊNCIA
